

**REGULAMENTO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA  
ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DO OPEN INSURANCE  
("Regulamento")**

**CAPÍTULO I**

**SISTEMÁTICA DE RATEIO DE CUSTOS DAS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DA ESTRUTURA INICIAL DO OPEN INSURANCE.**

**Art. 1º** - A Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 415/2021 ("Resolução"), datada de 20 de julho de 2021, e a Circular da Superintendência de Seguros Privados ("Susep") nº 635/2021 ("Circular"), datada de 20 de julho de 2021, determinam a criação da Estrutura Inicial responsável pela governança do **Open Insurance** no Brasil ("Estrutura Inicial") e que os custos da Estrutura Inicial devem ser arcados pelas sociedades participantes do **Open Insurance** ("Participantes").

**§ 1º** - A Estrutura Inicial foi constituída por meio do Contrato sobre a Estrutura Inicial, responsável pela Governança do Processo de Implementação do Sistema de Seguros Aberto (**Open Insurance**) firmado pelas Participantes, conforme termo de adesão.

**§ 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se "Grupo Prudencial" o conjunto de supervisionadas no qual um mesmo sócio ou grupo de sócios detém o controle ou participa em regime de controle conjunto, na forma da regulamentação vigente".

**Art. 2º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º da Resolução, serão consideradas "Participantes", para fins deste Regulamento, aquelas sociedades que, de forma compulsória ou voluntária, participem e/ou venham a participar do ambiente do **Open Insurance**.

**§ 1º** - Cada uma das Participantes será responsável, no limite da sua participação, calculada conforme previsto neste Regulamento, pelos custos incorridos, relacionados a Estrutura Inicial e/ou previstos por ela, conforme determinado pela regulamentação vigente, pelo Contrato sobre a Estrutura Inicial e/ou por este Regulamento, não havendo, sob qualquer forma, solidariedade e/ou subsidiariedade de obrigações entre as Participantes, as quais responderão isoladamente por eventuais cobranças e penalidades decorrentes do eventual atraso e/ou descumprimento de obrigações no âmbito do ambiente do **Open Insurance** e/ou da Estrutura Inicial, previstas no Contrato sobre a Estrutura Inicial e neste Regulamento e das possíveis consequências regulatórias decorrentes desses inadimplementos.

**§ 2º** - As Participantes, descritas no caput deste artigo, serão responsáveis pelo custeio da Estrutura Inicial do **Open Insurance**, desde o início das atividades da Estrutura Inicial, de acordo com o estabelecido pela Susep.

**§ 3º** - As Participantes voluntárias ou as que se tornem obrigatórias após o início da Estrutura Inicial, serão responsáveis pelo custeio da Estrutura Inicial a partir de sua adesão, conforme previsto neste Regulamento, e pelos custos incorridos para a implementação da Estrutura Inicial entre a data da instituição da Estrutura Inicial e a data de sua adesão, conforme descrito no Capítulo II deste Regulamento e de acordo com o previsto na regulamentação vigente.

**Art. 3º** - Quaisquer custos a serem incorridos pela Estrutura Inicial, inclusive de implementação e manutenção do **Open Insurance**, deverão ser aprovados por maioria qualificada previamente pelo Conselho Deliberativo – órgão responsável pelo nível estratégico da Estrutura Inicial – e deverão incluir, no mínimo:

- i. Despesas relacionados à remuneração do Conselheiro Independente para o Conselho Deliberativo;
- ii. Despesas de locomoção e de estadia, dentre outras eventualmente incorridas e devidamente autorizadas e comprovadas para o desempenho de funções de Conselheiros;
- iii. Despesas relacionadas à contratação de empresas terceiras para prestações de serviços específicos e necessários à implementação e manutenção do **Open Insurance**, conforme regulamentação vigente e o contrato da Estrutura Inicial;
- iv. Valores relativos a tributos decorrentes de contratações que venham a ser feitas pela Estrutura Inicial;
- v. Demais despesas operacionais desde que necessárias à implementação, funcionamento e manutenção do Open Insurance, observadas as condições do contrato da Estrutura Inicial;

**Art. 4º** - Sem prejuízo do previsto no art. 9º deste Regulamento e de futura revisão da sistemática de custeio aqui disposta, conforme aprovada pelo Conselho Deliberativo, o Quantum (conforme abaixo definido) devido por cada Participante, relativo aos custos da Estrutura Inicial do **Open Insurance**, será calculado conforme os princípios contidos na regulamentação vigente, sobre a proporção relacionada a cada Participante e de acordo com a sistemática de custeio descrita neste Regulamento.

**§ 1º** – Conforme disposto na regulamentação vigente, a sistemática de custeio levará em consideração a proporção do patrimônio líquido (“PL”) da Participante ou do respectivo Grupo Prudencial em relação ao somatório dos PL de todas as Participantes ou PL dos respectivos Grupos Prudenciais. Assim, por quantum entende-se o resultado da divisão do PL da Participante ou do Grupo Prudencial pelo somatório dos PL de todas as Participantes ou Grupo Prudencial do **Open Insurance**, multiplicado pelo custo total incorrido ou previsto pela Estrutura Inicial do **Open Insurance** no respectivo mês menos o Valor do Ajuste (conforme definido no art. 11 deste Regulamento) (“*Quantum*”).

**§ 2º** - Para fins deste Regulamento, denomina-se “PL da Participante ou PL do respectivo Grupo Prudencial /  $\Sigma$  PL de todas as Participantes ou PL dos Grupos Prudenciais”, apurados semestralmente nos meses de junho e dezembro, como “Razão da Proporcionalidade do Custeio”.

**§ 3º** - Quantum = [Razão da Proporcionalidade do Custeio x (Total do custo incorrido no mês – Valor de Ajuste\*)].

\* Definido no art. 11

**§ 4º** - As Participantes integrantes de Grupos Prudencial podem optar pelo pagamento de forma consolidada ou individual por cada Participante. A opção deve ser informada ao Secretariado da Estrutura Inicial. Tal escolha pode ser alterada semestralmente, excetuados os casos de reorganização societária.

§ 5º - Para as Participantes que optarem pelo pagamento de forma consolidada, o cálculo do Quantum consolidado, deve considerar o PL do respectivo Grupo Prudencial ao invés do PL de cada Participante.

§ 6º - A operacionalização do Quantum será feita pelo Secretariado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Quantum devido por cada uma das Participantes de que trata o Art. 4º deste Regulamento será calculado mensalmente.

**Parágrafo Único** - Uma vez calculado o Quantum devido por cada uma das Participantes, os respectivos pagamentos deverão ser realizados nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - Caberá à Estrutura Inicial a verificação do respectivo PL da Participante para cálculo da Razão da Proporcionalidade do Custeio, de acordo com a base de dados pública da Susep ("SES"). Caso o PL da Participante não esteja disponível no SES, a Estrutura Inicial deverá solicitar essa informação à própria Participante, a qual deverá fornecer tal informação no prazo solicitado, com a devida assinatura do contador responsável.

§ 1º - Em caso de pagamento consolidado do Grupo Prudencial, será considerado o PL do Grupo Prudencial informado pelas próprias sociedades participantes, conforme regulamentação vigente.

§ 2º - Todas as Participantes, obrigatórias ou voluntárias, deverão fazer seu registro de participantes no Diretório, que passará ser a base de dados e informações sobre Participantes, para que o Secretariado da Estrutura Inicial realize mensalmente os cálculos da Razão de Proporcionalidade do Custeio.

§ 3º - Para fins de cálculo da Razão da Proporcionalidade do Custeio de cada mês, deverão ser consideradas todas as Participantes que integrem o Diretório até o vigésimo dia do mês anterior ao mês de pagamento.

§ 4º No caso de eventuais incorreções nos valores apresentados na apuração da forma no presente artigo, os valores deverão ser ajustados de forma retroativa na competência seguinte à constatação do erro.

## CAPÍTULO II

### MÉTODO DE APURAÇÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS ENTRE A DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA INICIAL E A DATA DE ADESÃO DE NOVAS PARTICIPANTES

Art. 7º - Caso uma sociedade autorizada a funcionar e/ou credenciada pela Susep, até então não participante do **Open Insurance**, venha a aderir ao **Open Insurance**, essa sociedade ("Participante Entrante") também contribuirá com os custos de implementação já incorridos pela Estrutura Inicial anteriormente à sua adesão.

Art. 8º - Para fins de cálculo dos custos já incorridos com a implementação do **Open Insurance** ("Custo de Implementação"), considera-se a somatória de todas as contribuições/cobranças realizadas desde a implementação até o momento, para garantir o custeio de todas as despesas

e investimentos para implementação da Estrutura Inicial do **Open Insurance** no cronograma regulatório descrito na regulamentação vigente.

**Parágrafo Único** - A partir do término do cronograma de implementação do **Open Insurance**, previsto no artigo 48 da Resolução, o Custo Total de Implementação será reduzido na proporção de 1/60 avos, a cada mês, em razão da desvalorização do valor de investimento.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do Quantum previsto no parágrafo 1º artigo 4º deste Regulamento, o valor devido pela Participante Entrante (“Valor da Nova Participante Entrante”), será calculado considerando a multiplicação da Razão da Proporcionalidade do Custeio e o Custo de Implementação do **Open Insurance**, conforme a seguir:

Valor da Nova Participante Entrante = Razão da Proporcionalidade do Custeio x Custo de Implementação.

**Parágrafo Único** - Para fins do cálculo do Valor da Nova Participante Entrante, considerar-se-á o Custo de Implementação até o mês adesão da Nova Participante Entrante, e a Razão da Proporcionalidade do Custeio da Participante Entrante, com base no seu patrimônio líquido verificado pela Estrutura Inicial, conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 6º deste Regulamento.

**Art. 10º** - O Valor da Nova Participante Entrante, a pedido da Participante Entrante, poderá ser pago em até 24 parcelas iguais e mensais, devidamente atualizadas pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, desde que (i) o Valor da Nova Participante Entrante seja igual ou maior do que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e (ii) o parcelamento tenha sido previamente acordado entre a Participante Entrante e a Estrutura Inicial (“Parcela da Nova Participante Entrante”).

**Art. 11º** - O Valor da Nova Participante Entrante e/ou a Parcela da Nova Participante Entrante, no mês de seu pagamento, ajustará o Quantum devido pelas demais Participantes do **Open Insurance** (“Valor de Ajuste”).

Valor de Ajuste = (somatório das Parcelas da Nova Participante Entrante devidas no mês por todas as Participantes Entrantes)

**Parágrafo Único** - Para fins de cálculo do Valor de Ajuste considera-se o somatório das Parcelas da Nova Participante Entrante devidas no mês por todas as Participantes Entrantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO E DE COBRANÇA DOS VALORES DE CUSTEIO E DO VALOR DA NOVA PARTICIPANTE ENTRANTE**

**Art. 12º** - As atividades do Secretariado (nível administrativo), poderão ser objeto de contratos de terceirização. Tais contratações, quando for o caso, deverão ser realizadas de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo, ao qual também caberá (i) a aprovação do orçamento da Estrutura Inicial e (ii) deliberar e, conforme o caso, aprovar previamente a contratação de empresa terceirizada para coordenar as atividades do nível administrativo, inclusive do Secretariado (“Empresa do Nível Administrativo”).

**Art. 13º** - Cabe ao Secretariado a responsabilidade pela:

- i. Contratação e gestão dos serviços prestados pelas demais empresas terceiras, inclusive aquelas necessárias à implementação e manutenção do **Open Insurance**, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- ii. Gestão e prestação de contas, à Estrutura Inicial e às Participantes, a respeito dos custos e despesas de implementação e manutenção da Estrutura Inicial, bem como dos cálculos, cobranças e pagamentos realizados com relação aos referidos custos e despesas;
- iii. Contratação de empresa de auditoria independente para auditoria dos números relativos à implementação e manutenção da Estrutura Inicial, após o devido processo de concorrência, a partir da indicação de pelo menos 3 (três) empresas pelo Conselho Deliberativo com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados; e
- iv. As respectivas cobranças dos custos totais referidos no parágrafo 1º, do artigo 2º deste Regulamento e do Quantum a ser pago mensalmente por cada Participantes, assim como do Valor da Nova Participante Entrante e/ou a Parcela da Nova Participante Entrante, conforme cada caso.

**§ 1º** - A Estrutura Inicial de governança do **Open Insurance** deve assegurar no contrato a ser celebrado com o Secretariado, que ele se responsabilizará (i) pela cobrança das Participantes e (ii) pagamento dos prestadores de serviços da remuneração do Conselheiro Independente e ressarcimentos das despesas de locomoção e estadia de todos os Conselheiros, sem prejuízo do disposto no §11º deste artigo.

**§ 2º** - Os custos totais a serem pagos mensalmente pelas Participantes, serão previamente apurados pelo Secretariado até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de pagamento, compreendendo despesas ou custos incorridos e não absorvidos pelos pagamentos do mês anterior, observado o parágrafo 1º do artigo 2º, e despesas e custos previstos entre os 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de pagamento e o 20º (vigésimo) dia do mês posterior ao mês de pagamento.

**§ 3º** - Até o último dia útil do mês anterior ao pagamento ao Secretariado deverá obter a aprovação formal do Conselho Deliberativo sobre o custo total incorrido ou previsto no mês, para iniciar o processo de cobrança das Participantes.

**§ 4º** - Para pagamento das despesas da Estrutura Inicial do **Open Insurance**, o Secretariado deverá apurar o Quantum devido por cada Participante, conforme definição prevista no parágrafo 1º do artigo 4º deste Regulamento, e deverá cobrar os custos do **Open Insurance** (incluindo os valores relativos à sua própria remuneração) diretamente das Participantes, inicialmente indicadas pela Susep (mês de início de atividades do **Open Insurance** no Brasil) e posteriormente registradas no Diretório, devendo enviar às Participantes a cobrança com o demonstrativo de cálculo correspondente.

**§ 5º** - A cobrança de que trata o parágrafo 1º acima deverá ser enviada até o 1º (primeiro) dia útil do mês de pagamento diretamente às Participantes e cada Participante terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para pagar o valor devido ao Secretariado.

§ 6º - A cobrança de que trata este artigo será relativa às despesas, custos e remuneração descritas parágrafo 2º deste artigo e conforme Razão da Proporcionalidade do Custeio calculado pelo Secretariado, com base nas informações de Participantes registradas no Diretório.

§ 7º - Em caso de atraso no pagamento do Quantum, Valor do Novo Entrante e/ou Parcela do Novo Entrante, conforme o caso, a Instituição Participante incorrerá, sobre o valor em atraso, no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios mensais equivalentes à taxa SELIC.

§ 8º - Caso as demais Participantes sejam compelidas ou necessitem arcar com referido inadimplemento, a estas caberá o direito de indenização de todos os valores despendidos, incluindo eventuais encargos, sem prejuízo do manejo de outras ações necessárias ao ressarcimento integral, incluindo eventuais perdas e danos, além das penalidades já previstas.

§ 9º - Ficará a cargo do Secretariado a cobrança do Valor da Nova Participante Entrante, Parcela da Nova Participante Entrante, bem como o ajuste do Quantum devido pelas Participantes, conforme Capítulo II deste Regulamento.

§ 10º - Caberá à Participante Entrante que pertença a um Grupo Prudencial informar à Empresa do Nível Administrativo se pretende realizar o pagamento de forma consolidada ou não, observada a regra do art. 4º, § 4º deste Regulamento no caso de Participante enquanto integrante de um Grupo Prudencial e considerado o PL do respectivo Grupo Prudencial.

§ 11º - Para a contratação e gestão prevista no caput os Grupos de Sociedades poderão desenvolver, com apoio das respectivas entidades representativas e do Conselheiro eleito por cada Grupo, estruturas próprias de governança, de modo a facilitar sua interação com a Estrutura do **Open Insurance**.

#### **CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 14º** - O Conselho Deliberativo – como órgão responsável pelo nível estratégico da governança da Estrutura Inicial se compromete a prestar contas, com o apoio do Secretariado, a todas as Instituições Participantes relativamente a todas as despesas de que trata o presente regulamento.

**Art. 15º** - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

**Art. 16º** - A prestação de contas será mensal, enviando-se as mesmas a todas as Instituições Participantes.

**Art. 17º** - É vedada a apresentação de prestações parciais de contas, devendo o Conselho Deliberativo demonstrar todos os gastos relativos àquele mês.

**Art. 18º** - Havendo discordância de qualquer Participante em relação à prestação de contas do mês, a Participante poderá, após o pagamento, solicitar ao Conselho Deliberativo os devidos esclarecimentos, e se necessário, a compensação no mês subsequente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** - Os pagamentos previstos neste Regulamento decorrem de obrigações regulatórias instituídas pelo CNSP e pela Susep e, em caso de inadimplemento, além das penalidades previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre Estrutura Inicial e a(s) empresa(s) contratada(s) para o Secretariado, a Participante inadimplente poderá incorrer em sanções impostas pela Susep e no Contrato sobre a Estrutura Inicial.

**Art. 20º** - A participante que tenha interesse em sair do ambiente do **Open Insurance**, ou que tenha seu registro cancelado, na forma disposta na regulamentação vigente, deverá honrar com os custos da Estrutura Inicial despendidos até o momento de sua saída, nos termos do contrato.

**Art. 21º** - Este Regulamento não estabelece, de nenhuma forma, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Participantes com relação aos pagamentos devidos pelas demais Participantes em razão do custeio do **Open Insurance** no Brasil. Cada uma das Participantes será integral e exclusivamente responsável por seus próprios pagamentos e pelas consequências em razão de seu inadimplemento.